



Número: **0600249-37.2023.6.27.0000**

Classe: **PROPAGANDA PARTIDÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 2 (V) - Silvana Maria Parfieniuk**

Última distribuição : **13/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções**

Objeto do processo: **Trata-se de Requerimento de Propaganda Partidária gratuita no rádio e na televisão, solicitado pelo Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB no Tocantins, para veiculação no primeiro semestre de 2024.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (REQUERENTE)	
	VITOR GALDIOLI PAES (ADVOGADO) ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA (ADVOGADO) SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (ADVOGADO) EMMANUELLA AVILA LEITE PALMA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9976665	06/12/2023 17:22	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) Nº 0600249-37.2023.6.27.0000

PROCEDÊNCIA: Palmas - TO

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Advogados do(a) REQUERENTE: VITOR GALDIOLI PAES - OAB/TO nº 6579-A, ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA - OAB/TO nº 4458-A, SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - OAB/TO nº 2433-A, e EMMANUELLA AVILA LEITE PALMA - OAB/TO nº 9726-A

Relatora: Juíza **SILVANA MARIA PARFIENIUK**

DECISÃO

Trata-se de requerimento do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB** – com fundamento na **Lei nº 9.096/1995** para veiculação de propaganda partidária gratuita em nível Estadual em emissoras de rádio e televisão para o primeiro semestre de 2024.

Após distribuição automática a esta Relatoria a Seção de Autuação, Distribuição e Registro Partidários - SEADIP - expediu informação e planilha de inserções (IDs 9970512 e 9970519).



Após regular instrução do feito foi aberta vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Em judicioso Parecer o douto Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo DEFERIMENTO do pedido deduzido pela agremiação partidária (ID 9974398).

Seguiu-se com a intimação da agremiação em razão de notícia da inatividade do órgão regional partidário (ID 9974750).

A agremiação interessada apresentou manifestação junto com certidão de composição partidária onde se constatou a vigência do órgão partidário regional (ID 9976397).

É o relatório, decido.

A matéria tratada nos autos refere-se ao direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão no primeiro semestre de 2024, para a veiculação de propaganda partidária na modalidade de inserções aos partidos que atenderem às exigências formais previstas na legislação eleitoral.

A propaganda partidária gratuita, efetuada mediante transmissão no rádio e na televisão, com o objetivo primordial de difundir os programas partidários, tem sede no §3º do art. 17 da Constituição Federal e está regulamentada na Lei n.9.096/1995, com redação dada pela Lei n.14.291/2022.

De acordo com o art. 50-B, *caput* e §1º da Lei dos Partidos Políticos, tem direito ao acesso gratuito ao rádio e à televisão, por meio exclusivo de inserções, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, o partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral que tenha cumprido as condições estabelecidas no §3º do art. 17 da Constituição Federal, *in verbis*:

- *Constituição Federal.*

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos,



resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

(...)

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017\)](#)

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017\)](#)

II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017\)](#)

- Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para: [\(Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022\)](#)

(...)

§ 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no [§ 3º do art. 17 da Constituição Federal terão](#) assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos: [\(Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022\)](#)

I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; [\(Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022\)](#)

II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; [\(Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022\)](#)

III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais. [\(Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022\)](#)



O colendo Tribunal Superior Eleitoral expediu regulamentação através da Resolução TSE nº 23.679/2022, onde estabelece o procedimento a ser adotado para a veiculação de propaganda partidária.

Compulsando os autos denota-se que a agremiação partidária interessada preencheu os requisitos legais e constitucionais exigidos para o acolhimento de seu pleito, protocolando o pedido dentro do prazo previsto no art. 6º, I da Resolução TSE n.º 23.679/2022:

Art. 6º A apresentação do requerimento previsto no art. 5º desta Resolução observará os seguintes prazos:

I - 1º a 14 de novembro, quando relativo à veiculação de inserções no primeiro semestre do ano seguinte; e

II - 10 a 25 de maio do ano não eleitoral, quando relativo à veiculação de inserções no segundo semestre desse ano.

Registro que o documento de ID 9970524, informa que o partido elegeu 13 (treze) Deputados Federais nas Eleições 2022, atendendo, portanto, aos requisitos previstos na Cláusula de Desempenho (EC nº 97/2017).

Ante o exposto, acolho o r. Parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral e **DEFIRO** o pedido de inserção postulado pelo **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB** – para que seja permitida a veiculação de 10 (dez) minutos de propaganda partidária gratuita, divididos sob a forma de 20 (vinte) inserções de 30 (trinta) segundos, no primeiro semestre do ano de 2024.

Registre-se, ainda, que as datas das inserções serão as indicadas no plano de mídia apresentado pela Secretaria Judiciária deste egrégio Regional tendo em vista a possibilidade de conflito de datas entre o presente requerimento e as datas pretendidas por outros partidos que tenham formulado igual pedido anteriormente.

Determino, por derradeiro, a disponibilização no sítio eletrônico deste egrégio Regional do calendário com as datas de propaganda partidária reservadas para cada partido, conforme



determina a Res. TSE nº 23.679/2022.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, decorrido o prazo recursal, archive-se.

Palmas – TO, data e assinatura via sistema.

Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK
Relatora



Este documento foi gerado pelo usuário 414.***.***-91 em 15/12/2023 18:01:48

Número do documento: 23120617220877300000009732331

<https://pje.tre-to.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120617220877300000009732331>

Assinado eletronicamente por: SILVANA MARIA PARFIENIUK - 06/12/2023 17:22:09

INSERÇÕES ESTADUAIS – 2024

ABRIL (1º semestre)

DOMINGO	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SÁBADO	
	1		2		3		4		5		6	
	Partido	TEMPO										
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
	PP	00:00:30			PSB	00:00:30			PSB	00:00:30		
	PSD	00:02:00			AVANTE	00:02:30			PP	00:00:30		
	REPUBLICANOS	00:00:30							PSD	00:01:30		
	Tempo diário máximo	00:04:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:04:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:03:30	Tempo diário máximo	00:00:00
7	8		9		10		11		12		13	
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
	PSD	00:02:00			PSD	00:02:00			PSB	00:00:30		
					REPUBLICANOS	00:00:30			PSD	00:01:30		
	Tempo diário máximo	00:03:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:03:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:03:00	Tempo diário máximo	00:00:00
14	15		16		17		18		19		20	
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
	PP	00:00:30			PSB	00:00:30			PSB	00:00:30		
	PSD	00:01:30			PSD	00:01:30			PP	00:00:30		
	REPUBLICANOS	00:00:30							PSD	00:01:30		
									PSOL	00:01:00		
	Tempo diário máximo	00:03:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:03:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:04:30	Tempo diário máximo	00:00:00
21	22		23		24		25		26		27	
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
	PP	00:00:30			PSB	00:00:30			PSB	00:00:30		
	PSD	00:02:00			PSD	00:01:30			PSD	00:01:30		
	REPUBLICANOS	00:00:30			REPUBLICANOS	00:00:30			REPUBLICANOS	00:00:30		
	Tempo diário máximo	00:04:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:03:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:03:30	Tempo diário máximo	00:00:00
28	29		30									
	UNIÃO BRASIL	00:00:30										
	PL	00:00:30										
	PP	00:00:30										
	PSD	00:01:30										
	REPUBLICANOS	00:00:30										
	Tempo diário máximo	00:03:30	Tempo diário máximo	00:00:00								

INSERÇÕES ESTADUAIS – 2024													
JUNHO (1º semestre)													
DOMINGO	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SÁBADO		
	Partido	TEMPO											
	Tempo diário máximo	00:00:00											
2	3		4		5		6		7		8		
	Partido	TEMPO											
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			PODEMOS	00:01:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			
	PL	00:00:30			PSB	00:00:30			PL	00:00:30			
	PODEMOS	00:01:30			PP	00:00:30			PODEMOS	00:01:00			
	PP	00:00:30			MDB	00:01:30			PSB	00:00:30			
	PV	00:00:30			PT	00:01:00			MDB	00:01:00			
	CIDADANIA	00:01:00							PT	00:01:30			
	MDB	00:00:30											
	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00	
9	10		11		12		13		14		15		
	Partido	TEMPO											
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			PSB	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			
	PL	00:00:30			PP	00:00:30			PL	00:00:30			
	CIDADANIA	00:01:00			PV	00:00:30			PSB	00:00:30			
	MDB	00:01:00			MDB	00:01:00			PP	00:00:30			
	PT	00:02:00			PT	00:02:30			PV	00:00:30			
									MDB	00:01:00			
									PT	00:01:30			
	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00	
16	17		18		19		20		21		22		
	Partido	TEMPO											
	PP	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			PSB	00:00:30			
	PV	00:00:30			PL	00:00:30			PP	00:00:30			
	CIDADANIA	00:01:00			PP	00:00:30			MDB	00:01:00			
	MDB	00:01:00			MDB	00:01:00			PT	00:02:00			
	PT	00:02:00			PT	00:02:00			REPUBLICANOS	00:01:00			
					REPUBLICANOS	00:00:30							
	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00	
23	24		25		26		27		28		29		
	Partido	TEMPO											
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30			
	PP	00:00:30			PSB	00:00:30			PSB	00:00:30			
	CIDADANIA	00:01:00			PP	00:00:30			PP	00:00:30			
	PT	00:01:30			PV	00:00:30			PT	00:02:00			
	REPUBLICANOS	00:01:00			PT	00:02:00			REPUBLICANOS	00:01:00			
					REPUBLICANOS	00:00:30							
	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00	